PAUTA ORDINÁRIA Nº 05/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAPSECI – 19/06/2026 – HORÁRIO: 08:30

1. Tabela quantitativa de segurados (ativos, inativos e pensionistas) – 2026;
2. Balanço financeiro – Maio 2026;
3. Relatório das aplicações financeiras por contas bancárias – Maio de 2026;
4. Demonstrativo de despesas da administração – Maio de 2026;
5. Repasses do ente x despesas dos segurados – 2026;
6. Balanço anual – 2026;
7. Planejamento estratégico;
8. Relatório da ouvidoria;
9. Análise de proposta de aporte;
10. Critérios e condições de parcelamento dos terrenos a serem disponibilizados em leilão.

TABELA DE BENEFICIADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - CAPSECI 2026												
2026	SERVIDORES INATIVOS						SERVIDORES ATIVOS					TOTAL
MÊS	Pensões Mês/Ano	Aposent Mês/Ano	Beneficiad Mês/Ano	Pensionist TOTAL	Aposent TOTAL	INATIVOS TOTAL	Admissões Mês/Ano	Ativos CAPSECI	Ativos CÂMARA	Ativos PREFEITURA	ATIVOS TOTAL	CAPSECI TOTAL
JANEIRO	0	2	**2**	184	681	**865**	0	5	11	**2300**	**2316**	**3181**
FEVEREIRO	0	6	**6**	184	687	**871**	44	4	11	**2323**	**2338**	**3209**
MARÇO	0	6	**6**	181	691	**872**	21	4	11	**2333**	**2348**	**3220**
ABRIL	0	3	**3**	181	692	**873**	10	4	11	**2343**	**2358**	**3231**
MAIO	4	7	**11**	185	698	**883**	7	4	11	**2335**	**2350**	**3233**
JUNHO												
JULHO												
AGOSTO												
SETEMBRO												
OUTUBRO												
NOVEMBRO												
DEZEMBRO												
TOTAL 2026	**4**	**24**	**28**	**185**	**698**	**883**	**82**	**4**	**11**	**2335**	**2350**	**3233**

Servidor	Data de início	Cargo	Proventos Remuneração	Tipo de Benefício/Cargo
Dali Pereira da Silva Paes	01/05/2026	Professor	R$ 3.083,15	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Elias da Silva	01/05/2026	Motorista	R$ 6.404,57	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Edilene Fátima Silva Gasparelo	01/05/2026	Professor	R$ 6.669,18	Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial de Professor
Edilene Fátima Silva Gasparelo	01/05/2026	Professor	R$ 3.193,97	Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Especial de Professor
Edilene Barboza Luiz Cardia	01/05/2026	Auxiliar de Serviços II	R$ 2.062,50	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Maria Ângela de Araújo	01/05/2026	Auxiliar de Serviços I	R$ 2.182,37	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Miguel Vieira Pinto Filho	01/05/2026	Auxiliar de Serviços	R$ 2.006,97	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
Serafina Reghini de Moraes*	23/01/2026	Feitor	R$ 5.524,67	Pensionista
Ana Gabriele Bonifacio dos Santos**	24/11/2025	Auxiliar de Serviços	R$ 5.026,55	Pensionista
Bernardo Gomes da Silva dos Santos***	24/11/2025	Auxiliar de Serviços	R$ 5.026,55	Pensionista
João Coradeti de Oliveira****	27/12/2025	Auxiliar de Serviços	R$ 7.937,65	Pensionista
	TOTAL		**R$ 49.118,13**	
		TOTAL MENSAL	**R$ 30.116,28**	

* Pagamento retroativo, valor mensal será de R$ 1.305,04
** Pagamento retroativo, valor mensal será de R$ 810,50
*** Pagamento retroativo, valor mensal será de R$ 810,50
**** Pagamento retroativo, valor mensal será de R$ 1.587,53

BALANÇO FINANCEIRO DO MÊS DE MAIO 2026 - CAPSECI

Nº	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	CAPITAL APLICADO (R$)	RENDIMENTO DO MÊS (R$)	Retorno (%)
6	NTN-B - MAI/2031 IPCA+7,5711%	R$ 9.848.170,77	R$ 115.740,68	1,15
7	NTN-B - MAI/2045 IPCA+7,44%	R$ 5.006.584,52	R$ 13.353,58	0,27
8	NTN-B - AGO/2050 IPCA+7,34%	R$ 5.012.814,12	R$ 13.274,64	0,27
9	NTN-B - AGO/2026 IPCA+5,771%	R$ 5.578.496,15	R$ 57.088,92	1,03
10	NTN-B - AGO/2026 IPCA+6,63%	R$ 3.179.352,99	R$ 34.554,10	1,1
11	NTN-B - AGO/2026 IPCA+6,65%	R$ 3.361.168,17	R$ 36.583,47	1,1
12	NTN-B - AGO/2026 IPCA+6,72%	R$ 5.572.417,51	R$ 60.933,46	1,11
13	NTN-B - MAI/2027 IPCA+5,571%	R$ 4.362.817,48	R$ 44.696,82	1,01
14	NTN-B - MAI/2027 IPCA+6,162%	R$ 4.330.578,33	R$ 46.298,94	1,05
15	NTN-B - MAI/2027 IPCA+6,435%	R$ 6.614.501,86	R$ 72.071,68	1,07
16	NTN-B - MAI/2027 IPCA+6,46%	R$ 3.254.622,94	R$ 35.528,05	1,07
17	NTN-B - MAI/2027 IPCA+8,91%	R$ 5.269.936,00	R$ 67.089,35	1,25
18	NTN-B - AGO/2028 IPCA+5,536%	R$ 3.970.645,05	R$ 39.938,78	1,02
19	NTN-B - AGO/2028 IPCA+5,621%	R$ 9.112.483,47	R$ 92.234,96	1,02
20	NTN-B - AGO/2028 IPCA+6,421%	R$ 6.606.202,30	R$ 70.782,08	1,08
21	NTN-B - AGO/2028 IPCA+6,78%	R$ 5.502.148,19	R$ 60.388,31	1,11
22	NTN-B - MAI/2029 IPCA+5,773%	R$ 5.423.785,93	R$ 56.390,31	1,02
23	NTN-B - MAI/2029 IPCA+8,13%	R$ 5.089.670,49	R$ 61.911,52	1,19
24	NTN-B - AGO/2030 IPCA+6,88%	R$ 2.287.854,99	R$ 25.287,65	1,12
25	NTN-B - AGO/2030 IPCA+7,66%	R$ 4.363.954,96	R$ 50.723,09	1,18
26	NTN-B - AGO/2030 IPCA+7,715%	R$ 4.156.532,64	R$ 48.478,13	1,18
27	NTN-B - AGO/2032 IPCA+6,14%	R$ 4.976.630,87	R$ 52.292,70	1,06
28	NTN-B - AGO/2032 IPCA+7,982%	R$ 5.389.502,14	R$ 63.905,08	1,2
29	NTN-B - MAI/2033 IPCA+6,21%	R$ 6.855.675,72	R$ 73.544,26	1,05
30	NTN-B - MAI/2033 IPCA+5,685%	R$ 4.558.161,45	R$ 47.083,75	1,01
31	NTN-B - MAI/2035 IPCA+7,85%	R$ 5.370.717,65	R$ 64.284,99	1,17
32	NTN-B - MAI/2035 IPCA+7,59%	R$ 5.153.198,50	R$ 60.677,34	1,15
33	NTN-B - AGO/2040 IPCA+7,165%	R$ 5.258.193,95	R$ 59.213,66	1,14
34	NTN-B - AGO/2040 IPCA+7,125%	R$ 5.211.227,83	R$ 58.530,03	1,14
35	NTN-B - MAI/2045 IPCA+7,12%	R$ 5.208.188,18	R$ 59.523,94	1,12
	Total	**R$ 155.886.235,15**	**R$ 1.642.404,27**	
36	FI BRASIL DI LP	R$ 12.242.493,35	R$ 153.559,04	1,11
1	FI BR IRF-M 1	R$ 3.063.408,70	R$ 32.008,52	1,06
50	CAIXA INST BDR NÍVEL I	R$ 2.414.039,26	R$ 197.662,96	8,92
	Total	**R$ 17.719.941,31**	**R$ 383.230,52**	
3	BB RF LP TESOURO SELIC	R$ 16.797.718,80	R$ 226.454,94	0,95
37	BB PREVID RF PERFIL	R$ 7.056.808,83	R$ 76.817,06	1,1
	Total	**R$ 23.854.527,63**	**R$ 303.272,00**	
46	ITAÚ HIGH GRADE RF CR PRIV	R$ 5.503.322,83	R$ 58.861,76	1,08
42	LF ITAÚ MAR/2030 (IPCA+8,05%)	R$ 4.624.816,02	R$ 54.348,65	1,19
38	ITAÚ INST RF REF DI FI	R$ 11.270.493,63	R$ 141.230,32	1,1
	Total	**R$ 21.398.632,48**	**R$ 254.440,73**	
43	LF BRAD MAI/2030 (IPCA+7,69%)	R$ 1.691.441,06	R$ 19.911,59	1,19
44	LF BRAD SET/2030 (IPCA+8,15%)	R$ 2.734.990,59	R$ 33.610,58	1,24
-	BRADESCO FIC FI RF CP P.PUB	R$ -	R$ 36,05	0,45
	Total	**R$ 4.426.431,65**	**R$ 53.558,22**	
4	SICREDI INST. RF IRF-M 1 LP	R$ 8.313.565,79	R$ 88.006,87	1,07
5	SICREDI INST. RF IRF-M LP	R$ 4.600.024,39	R$ 28.208,61	0,62
52	SICREDI FIC FIM BOLSA AMERC	R$ 2.769.339,00	R$ 153.001,12	5,85
	Total	**R$ 15.682.929,18**	**R$ 269.216,60**	
39	LF BTG MAR/2027 (IPCA+6,29%)	R$ 2.531.803,35	R$ 28.202,19	1,13
40	LF BTG ABR/2027 (IPCA+6,70%)	R$ 1.265.469,96	R$ 14.478,59	1,16
41	LF BTG JUL/2027 (IPCA+6,78%)	R$ 617.933,84	R$ 7.104,11	1,16
45	LF BTG DEZ/2030 (IPCA+8,13%)	R$ 4.271.528,71	R$ 51.463,72	1,22
	Total	**R$ 8.686.735,86**	**R$ 101.248,61**	
51	ICATU VANG IGARATÉ FIM	R$ 3.319.682,38	R$ (38.197,28)	-1,14
2	BANRISUL ABSOLUTO RF LP	R$ 2.412.721,25	R$ 25.733,42	1,08
48	IT NOW IBOVESPA F. I. BOVV11	R$ 989.870,00	R$ (77.420,00)	-7,25
49	IT NOW S&P 500 SPXI11	R$ 204.663,20	R$ 13.171,20	6,88
47	SANTANDER AÇÕES DIV FIC FI	R$ 6.053.000,01	R$ (478.503,40)	-7,33
54	MACAM SHOPPING FII	R$ 412.583,85	R$ -	0
53	BR GRAVEYARD AND DEATH	R$ 116.929,06	R$ (31.183,58)	-20,43
	Total	**R$ 13.509.449,75**	**R$ (586.399,64)**	
	TOTAL	**R$ 261.164.883,01**	**R$ 2.420.971,31**	**0,97**

BALANÇO FINANCEIRO MENSAL - CAPSECI	RECEITAS	DESPESAS
Despesas Previdenciárias		***-4.005.991,06***
Aposentadorias		-3.478.947,01
Pensões		-527.044,05
13º Sal - Inativos		0,00
13º Sal - Pensionistas		0,00
Compensação Previdenciária		0,00
Precatórios Inscritos		0,00
Despesas Administrativas		***-81.697,58***
Contribuição Previdenciarias	***4.109.424,47***	
Servidores Ativos (14%)	1.457.408,50	
Patronal (22% e 28%)	2.533.956,70	
Servidores Inativos (14%)	113.084,31	
Pensionistas (14%)	4.974,96	
Compensação	***221.014,91***	
Fluxo Mensal	221.014,91	
Juros de Mora	0,00	
Aporte Financeiro - PMC	***0,00***	
Aluguéis	***2.922,82***	
Taxa de Administração	***164.964,23***	

Total Adm.	**R$ 4.498.326,43**	**R$ (4.087.688,64)**

RECEITAS X DESPESAS	**R$ 410.637,79**

BALANÇO FINAL (Adm+Invest)	**R$ 2.831.609,10**

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO

PERÍODO: MAIO DE 2026

Dotações	R$ Empenhados	R$ Pagos
Vencimentos e Vantagens Fixas	**54.210,22**	**54.210,22**
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Efetivo	*34.467,68*	*34.467,68*
Vencimentos Comissionados - Ocupantes de Cargo Efetivo	*10.484,51*	*10.484,51*
Gratificação por Exercício de Funções - Coordenadoria de Tesouraria	*1.280,15*	*1.280,15*
Gratificação por Exercício de Funções - Coordenadoria de Folha de Pagamento	*1.280,15*	*1.280,15*
Gratificação por Tempo de Serviço	*5.004,55*	*5.004,55*
Férias - Abono Constitucional - Vitor Martins Davi Vilar	*1.693,18*	*1.693,18*
Obrigações Patronais	**10.272,90**	**10.272,90**
Seguro de Vida	*128,70*	*128,70*
Contribuições Previdenciárias CAPSECI - Servidores Ativos	*10.144,20*	*10.144,20*
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	**4.272,72**	**4.272,72**
Auxílio-Saúde	*4.272,72*	*4.272,72*
Material de Consumo	**500,00**	**668,02**
Etanol		
Auto Posto 70 - Empenho 106/2026	*0,00*	*168,02*
Material de Consumo - Pagamento Antecipado		
Adiantamento p/ Despesas de Peq. Valor Guilherme Rodrigues - Empenho 150/2026	*500,00*	*500,00*
Serviços de Consultoria	**0,00**	**4.866,66**
Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica		
LEMA - Empenho 108/2026	*0,00*	*3.400,00*
Actuarial - Empenho 105/2026	*0,00*	*1.466,66*
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	**3.370,64**	**3.370,64**
Gratificações aos Conselheiros e Membros do Comitê de Investimentos	*3.370,64*	*3.370,64*
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**800,00**	**9.669,43**
Condomínios		
Condomínio Villa Lobos - Taxas Condominiais - Empenho 03/2026	*0,00*	*74,99*
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		
Roseli A. C. Inst. LTDA - Emp. 19/2026	*0,00*	*502,44*
Serviços Técnicos Profissionais		
Juris Express LTDA - Leitor de diários - Empenho 147/2026	*300,00*	*0,00*
Serviço de Energia Elétrica		
Copel - Empenho 04/2026	*0,00*	*825,29*
Serviço de Água e Esgoto		
Sanepar - Empenho 02/2026	*0,00*	*188,79*
Serviços de Telecomunicações		
Sercomtel - Telefone fixo - Empenho 16/2026	*0,00*	*405,00*
Vigilância Ostensiva		
Classe A - Empenho 08/2026	*0,00*	*133,82*
Limp. e Conservação Demais Setores da Administração		
Roseli Almeida Cruz Instalações Ltda - Empenho 109/2026	*0,00*	*1.000,00*
Serviço de Apoio Operacional		
Domlimp (Limpeza de Terrenos) - Empenho 69/2026	*0,00*	*5.134,35*
Serviço de Publicidade Legal		
Tribuna da Região - Empenho 06/2026	*0,00*	*904,75*
Outros Serviços de Terceiros PJ - Pagamento Antecipado		
Adiantamento p/ Despesas de Peq. Valor - Guilherme - Empenho 151/2026	*500,00*	*500,00*
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	**6.153,00**	**8.934,06**
Locação de Softwares		
DATAPREV - Empenho 05/2026	*0,00*	*2.400,00*
VSR.COM - Informática LTDA - Licenças Microsoft Office - Empenho 148/2026	*6.153,00*	*6.153,00*
Despesas de Teleprocessamento		
Vibe Provedor de Internet LTDA - Empenho 17/2026	*0,00*	*159,80*
Joalle Informática - Empenho 10/2026	*0,00*	*221,26*
Indenizações e Restituições	**0,00**	**7.072,52**
Município de Cianorte - Rest. ref. Uso do Sistema Elotech - Empenho 12/2026	*0,00*	*7.072,52*
Obrigações Tributárias e Contributivas	**2.118,10**	**2.096,79**
PASEP - Empenhos 131 e 152/2026	*2.118,10*	*2.096,79*
TOTAL	**81.697,58**	**105.433,96**

TABELA FINANCEIRA COM RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (SERVIDORES E ENTE) E DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS INATIVOS EXERCÍCIO 2026

CAPSECI - Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte Diretoria Executiva

2026	Servidores 14%	Patronal 22% e 28% Educação	Contribuições **(RECEITAS)**	Benefícios (Aposentados)	Benefícios (Pensionistas)	Benefícios **(DESPESAS)**	**Resultado Financeiro (Receita x Despesa)**
JANEIRO	R$ 1.473.907,14	R$ 2.383.050,85	**R$ 3.856.957,99**	R$ -3.264.874,74	R$ -503.623,33	**R$ -3.768.498,07**	**R$ 88.459,92**
FEVEREIRO	R$ 1.469.271,56	R$ 2.377.919,52	**R$ 3.847.191,08**	R$ -3.285.121,44	R$ -503.977,05	**R$ -3.789.098,49**	**R$ 58.092,59**
MARÇO	R$ 1.488.992,02	R$ 2.385.075,76	**R$ 3.874.067,78**	R$ -3.456.986,22	R$ -509.698,70	**R$ -3.966.684,92**	**R$ -92.617,14**
ABRIL	R$ 1.561.483,96	R$ 2.512.301,43	**R$ 4.073.785,39**	R$ -3.456.050,85	R$ -503.685,63	**R$ -3.959.736,48**	**R$ 114.048,91**
MAIO	R$ 1.575.467,77	R$ 2.533.956,70	**R$ 4.109.424,47**	R$ -3.478.947,01	R$ -527.044,05	**R$ -4.005.991,06**	**R$ 103.433,41**
JUNHO			**R$ -**			**R$ -**	**R$ -**
JULHO			**R$ -**			**R$ -**	**R$ -**
AGOSTO			**R$ -**			**R$ -**	**R$ -**
SETEMBRO			**R$ -**			**R$ -**	**R$ -**
OUTUBRO			**R$ -**			**R$ -**	**R$ -**
NOVEMBRO			**R$ -**			**R$ -**	**R$ -**
DEZEMBRO			**R$ -**			**R$ -**	**R$ -**
TOTAL	**R$ 7.569.122,45**	**R$ 12.192.304,26**	**R$ 19.761.426,71**	**R$ -16.941.980,26**	**R$ -2.548.028,76**	**R$ -19.490.009,02**	**R$ 271.417,69**

TABELA FINANCEIRA COM RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS INATIVOS EXERCÍCIO 2026

CAPSECI - Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte Diretoria Executiva

2026	Contribuições - Servidor e Patronal	Compensação Financeira	Aportes	Proventos - Aposentados e pensionistas	Resultado Financeiro (Receita x Despesa)
JANEIRO	R$ 3.856.957,99	R$ 476.996,45	R$ -	R$ -3.768.498,07	R$ 565.456,37
FEVEREIRO	R$ 3.847.191,08	R$ 200.355,13	R$ -	R$ -3.789.098,49	R$ 258.447,72
MARÇO	R$ 3.874.067,78	R$ 334.217,86	R$ -	R$ -3.966.684,92	R$ 241.600,72
ABRIL	R$ 4.073.785,39	R$ 220.994,27	R$ -	R$ -3.959.736,48	R$ 335.043,18
MAIO	R$ 4.109.424,47	R$ 221.014,91	R$ -	R$ -4.005.991,06	R$ 324.448,32
JUNHO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -
JULHO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -
AGOSTO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -
SETEMBRO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -
OUTUBRO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -
NOVEMBRO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -
DEZEMBRO	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	**R$ 19.761.426,71**	**R$ 1.453.578,62**	**R$ -**	**R$ -19.490.009,02**	**R$ 1.724.996,31**

BALANÇO ANUAL 2026					
2026	**Capital Investido**	**Rendimento das Aplicações**	**Receitas**	**Despesas Previdenciárias e Despesas Administrativas**	**Resultado Financeiro (Receita x Despesa)**
JANEIRO	R$ 248.764.646,65	**R$ 3.237.491,74**	R$ 4.415.972,84	**R$ -4.243.816,49**	**R$ 3.409.648,09**
FEVEREIRO	R$ 251.432.227,62	**R$ 2.273.419,66**	R$ 4.300.798,93	**R$ -3.869.490,15**	**R$ 2.704.728,44**
MARÇO	R$ 254.535.027,45	**R$ 2.835.329,32**	R$ 4.376.171,57	**R$ -4.082.650,84**	**R$ 3.128.850,05**
ABRIL	R$ 258.355.943,09	**R$ 3.392.024,68**	R$ 4.462.666,71	**R$ -4.091.028,74**	**R$ 3.763.662,65**
MAIO	R$ 261.164.883,01	**R$ 2.420.971,31**	R$ 4.498.326,43	**R$ -4.087.688,64**	**R$ 2.831.609,10**
JUNHO					**R$ -**
JULHO					**R$ -**
AGOSTO					**R$ -**
SETEMBRO					**R$ -**
OUTUBRO					**R$ -**
NOVEMBRO					**R$ -**
DEZEMBRO					**R$ -**
TOTAL	**R$ 261.164.883,01**	**R$ 14.159.236,71**	**R$ 22.053.936,48**	**R$ -20.374.674,86**	**R$ 15.838.498,33**

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2026–2030

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE -PR

CAPSECI

APRESENTAÇÃO

Em 25 de Junho de 1991 foi criada a **Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI**, sendo o órgão responsável pela gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do município de Cianorte.

Sua atuação é pautada nos princípios da legalidade, transparência, responsabilidade, sustentabilidade e equilíbrio financeiro e atuarial, sua missão institucional precipua é garantir o pagamento regular dos benefícios previdenciários aos segurados, aposentados, e seus dependentes. A gestão previdenciária é conduzida de forma democrática e participativa, com a atuação dos Conselhos de Administração e Fiscal, garantindo o controle social e as boas práticas de governança.

A CAPSECI administra recursos previdenciários de forma responsável, observando rigorosamente as normas constitucionais, a legislação federal aplicável aos RPPS e as diretrizes dos órgãos de controle. Suas ações visam a preservação do patrimônio previdenciário, a segurança dos investimentos e a perenidade do sistema, contribuindo para a proteção social dos servidores públicos municipais ao longo do tempo.

Comprometida com a eficiência administrativa e a melhoria contínua de seus processos, a CAPSECI idealizou um plano de direcionamento para os próximos 5 anos para que assim possa garantir a realização de sua
MISSÃO INSTITUCIONAL e alcance de sua **VISÃO** conforme apresentado a seguir.

NORTEADORES ESTRATÉGICOS

MISSÃO

Conceder Aposentadoria aos servidores públicos municipais de Cianorte e Pensão aos seus dependentes

VISÃO

Adaptar e modernizar a estrutura organizacional da CAPSECI para atender às demandas previdenciárias, assegurando a prestação de serviços com mais eficiência, agilidade e transparência

NOSSOS VALORES

- ✓ Ética e legalidade
- ✓ Transparência
- ✓ Eficiência administrativa
- ✓ Sustentabilidade financeira e atuarial
- ✓ Compromisso com o segurado
- ✓ Tratamento humanizado

EIXOS ESTRATÉGICOS

Após análise das variáveis do cenário a qual a CAPSECI está envolvida, utilizando a matriz SWOT, foram definidos os projetos estratégicos que irão garantir à CAPSECI a execução de sua missão e alcance de sua visão. Para que todas as áreas estivessem dentro no plano quinquenal, a CAPSECI dividiu em 6 eixos os projetos estratégicos.

1 Benefícios e Atendimento Previdenciário

2 Governança e Gestão Institucional

3 Alocação dos Recursos Previdenciários

4 Atuária e Sustentabilidade Previdenciária

5 Estrutura Administrativa

6 Educação Previdenciária e Capacitação

PROJETOS ESTRATÉGICOS

EIXO 1 — Benefícios e Atendimento Previdenciário

- Implantação de sistemas informatizados na área previdenciária

EIXO 2 — Governança e Gestão Institucional

- Implantação do Programa Pró-Gestão RPPS
- Implantação de modelo de governança com definição formal de competências e responsabilidades
- Alteração legislativa para ampliação da estrutura de cargos

PROJETOS ESTRATÉGICOS

EIXO 3 — Alocação dos Recursos Previdenciários

1

Persecução da meta atuarial da carteira de investimentos

2

Unidade organizacional exclusiva para gestão de investimentos

3

Capacitação específica dos servidores da área de investimentos

PROJETOS ESTRATÉGICOS

EIXO 4 — Atuária e Sustentabilidade Previdenciária

- Manutenção do plano de equacionamento do déficit atuarial
- Realização do censo previdenciário

EIXO 5 — Estrutura Administrativa

- Reforma da sede administrativa
- Ampliação da sede administrativa

PROJETOS ESTRATÉGICOS

EIXO 6 — Educação Previdenciária e Capacitação

Manutenção do plano anual de capacitação

MEDIÇÃO — INDICADORES DOS PROJETOS

Todo projeto tem o objetivo de mitigar ou eliminar uma ineficiência de resultado de algum processo. Assim sendo, é necessário monitorar o desempenho do processo através de indicadores a qual o projeto se relaciona e assim aferir o resultado obtido com a sua implantação.

Projeto	Ano	Indicador	Fórmula	Meta	Realizado
Implantação de sistemas informatizados na área previdenciária	2026	Tempo médio de concessão de benefícios (dias)	∑(Dias entre protocolo e concessão) / Qtd. de benefícios concedidos	Até 30 dias	-
Implantação do Programa Pró-Gestão RPPS	2026	Quantidade de ações do Pró-Gestão implementadas	Somatória das ações implementadas no exercício	20	4
Implantação de modelo de governança com definição formal de competências e responsabilidades	2027	Percentual de servidores com atribuições formalizadas	(Servidores formalizados / Total de servidores) × 100	100%	15%
Alteração legislativa para ampliação da estrutura de cargos	2027	Quantidade de cargos efetivos e comissionados da CAPSECI	Somatória dos cargos previstos na estrutura organizacional	7	6
Persecução da meta atuarial da carteira de investimentos	2026	Percentual de atingimento da meta atuarial	(Rentabilidade da carteira / Meta atuarial) × 100	100%	0%
Unidade organizacional exclusiva para gestão de investimentos	2028	Quantidade de unidades organizacionais exclusivas de investimentos	Somatória de unidades organizacionais exclusivas de gestão de investimento	1	0
Capacitação específica dos servidores da área de investimentos	2026	Percentual de servidores da área de investimentos capacitados/certificados	(Servidores capacitados ou certificados / Total de servidores da área de investimentos) × 100	100%	80%
Manutenção do plano de equacionamento do déficit atuarial	2027	Percentual de cumprimento do plano de amortização do déficit atuarial	(Valor repassado / Valor previsto no plano de equacionamento) × 100	100%	100%
Realização do censo previdenciário	2027	Percentual de segurados recenseados	(Segurados recenseados / Total de segurados) × 100	100%	0
Reforma da sede administrativa	2029	Reforma realizada	Sim/Não	Sim	-
Ampliação da sede administrativa	2029	Ampliação realizada	Sim/Não	Sim	-
Manutenção do plano anual de capacitação	2026	Percentual de execução do plano anual de capacitação	(Capacitações realizadas / Capacitações previstas) × 100	100%	70%

CAPSECI

Juntos construindo

o futuro previdenciário

Planejamento Estratégico
2026 — 2030

Cianorte/PR, 01 de junho de 2026.

PARECER JURÍDICO N° 059/2026

Relatório

Trata-se de requerimento formulado pelo Conselho de Administração da CAPSECI solicitando a elaboração de parecer jurídico sobre proposta de aporte visando o equacionamento do déficit atuarial realizada pelo Município de Cianorte, bem como apresentando os seguintes questionamentos:

- *"Existem possíveis empecilhos legais ao recebimento dos imóveis constantes na proposta (matrícula nº 36.064 e nº 36.065 do Registro de Imóveis 1º Ofício), haja vista que, na matrícula nº 15555 do Registro de Imóveis do 1º Ofício consta uma observação específica no Objeto da mesma?*
- *Essa proposta entra em conflitos com decisões/entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná?*
- *A referida proposta está em conformidade com as legislações correlatas?"*

Referido Requerimento é constituído dos seguintes documentos:

- Memorando nº 001/2026 do Conselho de Administração da CAPSECI;
- Ofício nº 295/2026 do Gabinete do Prefeito;
- Memorando nº 017/2026 da Secretaria Municipal da Fazenda;
- Memorando nº 16/2026 da Secretaria Municipal de Administração;
- Cópia das Matrículas nº 36064, 36065, 33650, 33643, 32079, 32080 e 15555.

Por fim, foi anexado por este procurador a cópia da escritura pública de doação dos imóveis constantes na proposta de aporte pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná ao Município de Cianorte.

É o relatório, vieram os autos para parecer.

Fundamentação

a) DA POSSIBILIDADE DE DAÇÃO EM PAGAMENTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social constituem sistemas previdenciários de natureza pública instituídos pelos entes federativos para amparo de seus servidores titulares de cargos efetivos, submetendo-se ao regime constitucional estabelecido pelo art. 40 da Constituição Federal.

O texto constitucional impõe, de forma inequívoca, que a organização e manutenção do RPPS observem critérios aptos à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, condição indispensável à solvência do sistema previdenciário.

Nesse contexto, necessário verificar a viabilidade de repasse do aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial por meio da transferência de bens imóveis, conforme proposto pelo Município de Cianorte.

O art. 249 da Constituição Federal[1] traz em seu texto que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados, por, entre outros, bens, direitos e ativos com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento das obrigações decorrentes das prestações estabelecidas no plano de benefícios dos RPPS.

Dessa forma, o ente que constituir Regime Próprio de Previdência deverá formar fundo de natureza previdenciária composto pelos recursos do RPPS com o objetivo de prover o pagamento dos benefícios, se apresentando como uma das principais medidas destinadas ao equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido pelo art. 40 da Constituição Federal.

[1] Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

Assim, as disposições constitucionais não apresentam restrições ao repasse de bens, direitos e ativos ao fundo previdenciário previsto no art. 249 ou utilizados na amortização do déficit atuarial.

Nesse sentido, necessário também se analisar o tema de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual visa complementar as disposições normativas sobre os Regimes Próprios, disciplinando os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento destes.

Em uma primeira análise, verifica-se que a Portaria supracitada, em seu art. 18, veda expressamente a utilização de bens e outros ativos como forma de pagamento para as dívidas do ente federativo com o RPPS:

> *Art. 18. É vedada a utilização de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para dação em pagamento de débitos do ente federativo com o RPPS.*

Referida vedação encontra respaldo no caráter contributivo do regime, bem como na exigência prevista no art. 2º da Lei nº 9.717/1998 de que os valores das contribuições do ente federativo não podem ser inferiores aos dos servidores.

Todavia, embora vede a utilização de bens para o pagamento de dívidas para com o RPPS, a Portaria prevê a possibilidade do aporte de bens, direitos e ativos como uma forma de amortização do déficit atuarial, vejamos:

> *Art. 55. No caso de* ***a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em****:*
> *I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;*
> *II - segregação da massa;*
> ***III - aporte de bens, direitos e a vos, observados os critérios previstos no art. 63; e***
> *IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos bene cios, na forma do art. 164.*

Pelo exposto, necessária a distinção entre contribuição previdenciária e aporte destinado ao equacionamento do déficit atuarial.

As contribuições previdenciárias ordinárias possuem natureza jurídico-tributária, sendo exigidas diretamente por força constitucional e legal para custeio regular do regime previdenciário. Trata-se de receitas vinculadas ao financiamento ordinário do sistema, submetidas a regime jurídico próprio, cuja arrecadação decorre de obrigação legalmente estabelecida sobre bases de contribuição de servidores e patronal.

Ao passo que o aporte se destina à amortização do déficit atuarial constatada por meio de avaliação atuarial periódica.

Assim, entende-se por déficit atuarial "*resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos bene cios do plano de benefícios*[2]".

Dessa forma, o art. 55 da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social estipula que caso a avaliação atuarial constate um déficit atuarial no RPPS, é imperativo a adoção de medidas para sua regularização, sendo possível, entre elas, o aporte de bens, direitos e ativos.

Além de prever a possibilidade de repasse de aporte de bens imóveis, a Portaria nº 1.467/2022 também trouxe os requisitos a serem observados pelo RPPS para viabilizar o efetivo trâmite deste processo:

> *Art. 63. Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.*

[2] art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022

> ***§ 1º A gestão dos bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS deverão observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:***
>
> ***I - aporte precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;***
>
> ***II - observância de compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;***
>
> ***III - aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS;***
>
> ***IV - vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;***
>
> ***V - disponibilização, pela unidade gestora, aos segurados do RPPS, do estudo e do processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e***
>
> ***VI - obtenção de rentabilidade compatível com a meta atuarial.***
>
> *§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.*
>
> *§ 3º As receitas financeiras geradas pelos bens, direitos e demais ativos deverão ser aplicadas conforme resolução do CMN.*

Da mesma forma se apresenta a Nota Técnica SEI nº 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, a qual trouxe esclarecimentos acerca de aspectos relacionados a transações envolvendo bens imóveis no âmbito dos RPPS, destacando-se os seguintes trechos:

> *No que se refere aos regimes próprios de previdência social, de acordo com a legislação vigente, operações envolvendo bens imóveis ocorrem, geralmente, em quatro situações: (i) no recebimento de imóveis para a constituição dos fundos a que se refere o art. 249 da Constituição Federal e para amortização do déficit atuarial; (ii) nas aplicações dos recursos previdenciários envolvendo imóveis; (iii) na aquisição ou construção de bens imóveis com recursos da taxa de administração; e (iv) no recebimento de imóveis, originários do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em dação em pagamento da compensação previdenciária.*
> *(...)*
> *Além de compor reservas destinadas ao pagamento das obrigações previdenciárias, o aporte de bens, direitos e ativos*

para os RPPS pode-se destinar, também, à amortização de eventual deficit apurado em avaliação atuarial, desde que sejam, nesse último caso, garantidas a solvência e liquidez do plano de benefícios e que os itens aportados sejam vinculados, por lei, ao regime próprio, após prévia avaliação de seu valor de mercado, conforme previsto, respectivamente, no § 3° do art. 19 da Portaria MPS n° 403, de 2008, e nos incisos I e II do art. 7° da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008.

(...)

No que se refere à destinação de bens, direitos e ativos para amortização do deficit atuarial do RPPS, oportuno ressaltar, ainda, que, embora o procedimento consista em dação em pagamento, por meio da qual há a entrega da coisa ou do direito como parte do adimplemento da obrigação geral, imposta às unidades federadas, de prover os recursos necessários a que o sistema opere em equilíbrio financeiro e atuarial, a utilização desse instituto não é admitida, pela legislação previdenciária federal, em relação a outras dívidas do ente com o seu regime próprio, tais como as relativas a débitos decorrentes do não pagamento de contribuições ou aportes devidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, as resultantes de contribuições de segurados e pensionistas retidas e não recolhidas e as correspondentes ao ressarcimento da utilização indevida dos recursos previdenciários.

(...)

Considerando-se que a regra acima veda a dação em pagamento de débitos com o regime próprio, não seria possível quitar-se, com essa operação, as contribuições suplementares já vencidas, ainda que esses ingressos também se destinem à amortização do déficit atuarial. Tal operação, porém, desde que baseada em avaliação atuarial que lhe confira suporte técnico, é possível em relação às competências não vencidas e mediante alteração promovida por norma competente (decreto ou lei, conforme o caso), substituindo-se a forma de equacionamento do déficit adotada no período.

No mesmo sentido, vale trazer o previsto a Nota Técnica SEI n° 145/2024/MPS:

Assim, embora a Portaria MTP n° 1.467/2022 vede explicitamente a utilização desses recursos para a dação em pagamento de dívidas do ente federativo com o RPPS em seu art. 18, abrangendo todas as formas de bens, direitos e a vos, independentemente de sua natureza, prevê a possibilidade do aporte desses elementos como uma forma de amortização de déficit atuarial do RPPS

Dessa forma, o art. 55 da Portaria MTP n° 1.467/2022 delineia que em situações em que a avaliação atuarial identifique um déficit atuarial, é mandatório implementar medidas destinadas à sua correção, as quais podem incluir, dentre outras possibilidades, o aporte de bens, direitos e ativos, respeitando

> *o previsto no art. 63, o qual estabelece uma série de parâmetros que devem ser estritamente observados pelo RPPS, em conjunto com as normas legais e regulamentares pertinentes, para viabilizar a efetiva execução desse processo. (...)*
> *Por todo o exposto,* ***conclui-se que o repasse de bens imóveis pode ser utilizado, única e exclusivamente, para a amortização de déficit apurado em avaliação atuarial, desde que não vencidos, sendo expressamente vedado para o pagamento de contribuições previdenciárias ou amortização de déficit financeiro, sendo este último apurado mediante comparação entre receitas e despesas***.

Não bastasse, necessário verificar-se a possibilidade da dação em pagamento sob a ótica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, órgão de controle externo.

Em consulta ao banco de jurisprudência da citada Corte de Contas, não se localizou entendimento recente sobre o caso em tela, todavia, vale trazer ao presente parecer a Nota Técnica nº 02/2024 publicada pela Associação dos Membros do Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

Referida nota discutiu a possibilidade de dação em pagamento de bens imóveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, destacando-se os seguintes trechos:

> *Em suma, apesar de o art. 18 da Portaria MTP 1467/2022 estabelecer vedação, o restante do arcabouço autoriza a conclusão de que aquela vedação deve ser compreendida circunstancialmente e, de fato, como o próprio Ministério da Previdência veio a reconhecer na Nota Técnica SEI 10/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, a vedação se aplica à dação em pagamento para satisfação do tributo previdenciário, que somente se salda em dinheiro, consoante regulamento a teor do art. 156, XI do CTN, e de alíquotas suplementares, em que também temos tributo em sentido estrito. Estes créditos tributários e intraorçamentários devem ser satisfeitos em espécie. Quanto aos créditos destinados a abater o déficit atuarial, é cabível a dação em pagamento.*
>
> *Sob o ponto de vista regulatório, há outro obstáculo a considerar. A Resolução CMN n° 4.963 de 25/11/2021 não regulamenta a manutenção de imóveis, não reconhecendo, portanto, sua condição de investimento. De outra mão, entretanto, o mesmo normativo parte do claro pressuposto de que pode haver imóveis livres para alienação no ativo dos*

> *RPPSs. Assim se conclui pois, nessa capacidade, aceitam que sejam eles integralizados em Fundos de Investimentos Imobiliários, permitindo-se ainda a flexibilização dos limites aplicáveis, consoante art. 11.*
>
> *Até este ponto da análise, há permissão para a dação em pagamento que se depreende de manifestações dos Tribunais de Contas brasileiros, bem como do Ministério da Previdência Social e de normativo do Conselho Monetário Nacional. Os órgãos de controle e regulação assinalam cuidados, entretanto.*
>
> *(...)*
>
> *A dação em pagamento de imóveis para os Regimes Próprios de Previdência Social é compatível com as normas vigentes acerca da matéria, desde que limitada à amortização do déficit atuarial, vedada a satisfação de componentes do custeio normal do plano, respeitados os demais os critérios de avaliação, desafetação e vinculação legal do imóvel à entidade previdenciária, não se admitindo promessa de dação em pagamento para esta finalidade.*

Ainda, a Nota supracitada apresenta os devidos cuidados a serem tomados para que o procedimento esteja adequado aos princípios que regem a Administração Pública, destacando-se os que se aplicam ao presente caso:

> *QUANTO AOS CUIDADOS PRÉVIOS*
> *a. Vistoria do imóvel a fim de verificar, entre outras questões, as condições de conservação física do imóvel e o fato de que ele esteja desocupado e sem utilização.*
> *b. Emissão e análise do inteiro teor das matrículas dos imóveis, se disponíveis, ou do documento equivalente mais apto.*
> *c. Consulta ao oficial do registro de imóveis da circunscrição acerca da viabilidade da operação como pretendida.*
> *(...)*
> *e. Elaboração de plano de destinação ou liquidação do imóvel, contemplando estudos econômico-financeiros que possibilitem a comprovação da viabilidade de alienação ou da constituição de fundos de investimentos imobiliários.*
> *f. Aprovação plenamente informada do Conselho de Previdência ou órgão equivalente (antes de emitido o laudo de avaliação, para manifestar ciência de que o procedimento será iniciado, bem como após, para aceitar o montante objeto da transação).*
> *QUANTO À AVALIAÇÃO*
> *a. Observância das normas NBR nº 12.721/2006 e NBR nºs 14.653-1/2019, 14.653-2/2011, 14.653-3/2019 e 14.653-4/2002.*
> *b. Observância das resoluções do CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973 e nº 345, de 27 de julho de 1990 e da Resolução*

do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU n° 21, de 5 de abril de 2012 (e atualizações)
(...)
e. São desejáveis dados de mercado contemporâneos obtidos até no máximo 04 (quatro) anos.
f. Deve-se buscar os maiores graus de fundamentação e precisão do valor estimado.
g. A insuficiência de dados ou de parâmetros de mercado deve ser claramente consignada e justificada.
201. QUANTO À LEI AUTORIZADORA
a. Deve desafetar o bem, vinculando-o ao RPPS.
b. Pode cancelar eventual tombamento, demarcação, restrição urbanística, servidão administrativa, servidão ambiental ou outros gravames que dependam de ação estatal local.
c. Deve isentar o bem dos tributos imobiliários (ITBI, IPTU e Contribuições de Melhoria) enquanto pertencer direta ou indiretamente ao RPPS, mantendo a ligação com a sua carteira de investimentos.
d. Declarar o impacto orçamentário da renúncia de receitas, que é prontamente compensada pela redução proporcional do déficit atuarial a pagar ao RPPS.
(...)
g. autorização da dação em pagamento pelo valor da avaliação justa e idônea
QUANTO À TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA
a. Deve ser elaborada a escritura pública de dação em pagamento.
b. São inaceitáveis a promessa de dação em pagamento e outras avenças que não operem imediatamente a transferência de algum direito imobiliário real.
c. O título formado deve ser imediatamente levado ao registro imobiliário para prenotação, bem como para todas as averbações necessárias ao desembaraço do bem para o fim pretendido.
QUANTO À DESTINAÇÃO
a. Os procedimentos para destinação devem ser realizados imediatamente, a fim de aproveitar os laudos elaborados.
b. Deve-se preferir a alienação, se o projeto originalmente imaginado for frustrado por fato superveniente.

Ainda, destaca-se que é necessária a comprovação de que o imóvel está livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame.

Dessa forma, sob perspectiva legal, atendidas aos devidos cuidados, não se identifica impedimento ao pagamento, único e exclusivo, de aporte atuarial mediante dação em pagamento de bens imóveis.

b) DA OBSERVAÇÃO CONSTANTE AO OBJETO DA ESCRITURA DE DOAÇÃO/MATRÍCULA DO IMÓVEL

Em análise da matrícula nº 15555 do Registro de Imóveis do 1º Ofício, depreende-se que na averbação da doação do imóvel realizada pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná ao Município de Cianorte, foi informado o seguinte objeto:

> *"Imóvel da presenta matrícula, para fins de utilização em atividades que beneficiem a população cianortense. (...)Condições: As da escritura, com uma via arquivada neste ofício."*

Da mesma forma, verifica-se que na escritura pública da doação citada restou estipulada a seguinte observação:

> "*Para fins de utilização em atividades que beneficiem a população cianortense, sem cláusula de reversão.*"

Pois bem, em análise inicial da escritura de doação, verifica-se que se trataria de Doação Pura e Simples, circunstância que indica a ausência de encargo, bem como de qualquer impedimento ao repasse dos presentes imóveis.

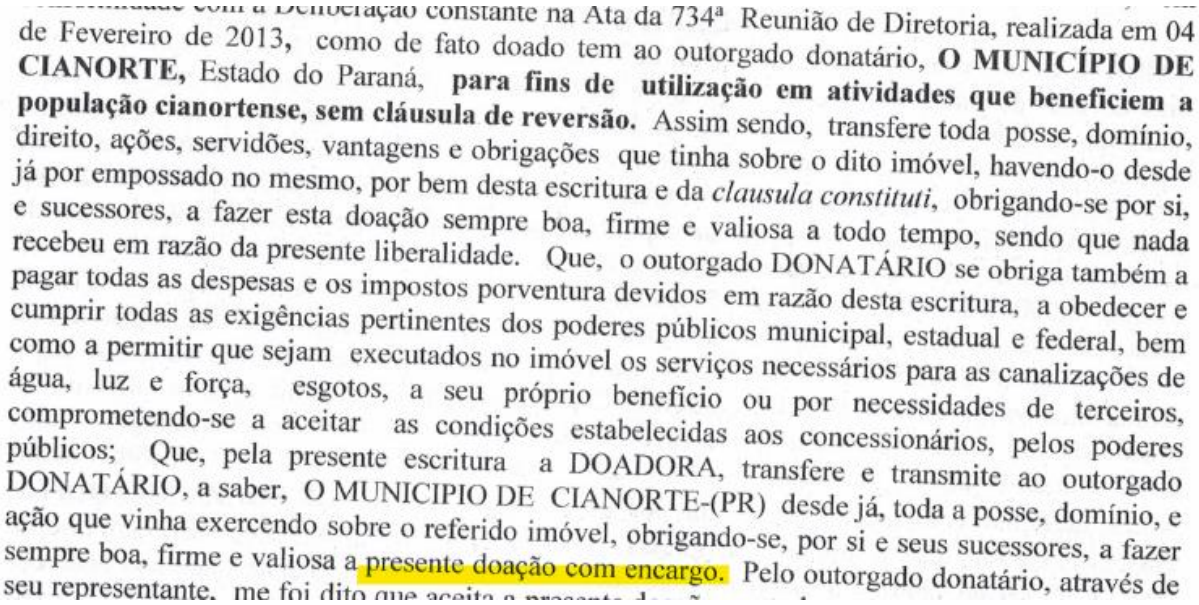
Ainda, em análise inicial, verifica-se que o instrumento não estabelece cláusulas de reversão patrimonial em favor do doador, condição resolutiva por eventual alteração de destinação ou cláusula de inalienabilidade, pelo contrário, estabeleceu expressamente a inexistência de cláusula de reversão.

Embora a referência à utilização em atividades que beneficiem a população cianortense permita reconhecer a presença de elemento finalístico associado à doação, o título negocial deliberadamente deixou de vincular tal finalidade a mecanismo automático de retorno.

A ausência de cláusula de reversão expressa que o doador não condicionou o atendimento do encargo a manutenção da propriedade, bem como não previu sanção patrimonial pelo seu não atendimento.

No mesmo sentido, as matrículas desmembradas da Matrícula nº 15555 não apresentam nenhuma condição de doação, reforçando a inexistência de ônus ao repasse dos imóveis.

Ocorre que em análise do corpo da escritura, verifica-se a seguinte anotação:



de Fevereiro de 2013, como de fato doado tem ao outorgado donatário, **O MUNICÍPIO DE CIANORTE,** Estado do Paraná, **para fins de utilização em atividades que beneficiem a população cianortense, sem cláusula de reversão.** Assim sendo, transfere toda posse, domínio, direito, ações, servidões, vantagens e obrigações que tinha sobre o dito imóvel, havendo-o desde já por empossado no mesmo, por bem desta escritura e da *clausula constituti*, obrigando-se por si, e sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, sendo que nada recebeu em razão da presente liberalidade. Que, o outorgado DONATÁRIO se obriga também a pagar todas as despesas e os impostos porventura devidos em razão desta escritura, a obedecer e cumprir todas as exigências pertinentes dos poderes públicos municipal, estadual e federal, bem como a permitir que sejam executados no imóvel os serviços necessários para as canalizações de água, luz e força, esgotos, a seu próprio benefício ou por necessidades de terceiros, comprometendo-se a aceitar as condições estabelecidas aos concessionários, pelos poderes públicos; Que, pela presente escritura a DOADORA, transfere e transmite ao outorgado DONATÁRIO, a saber, O MUNICIPIO DE CIANORTE-(PR) desde já, toda a posse, domínio, e ação que vinha exercendo sobre o referido imóvel, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazer sempre boa, firme e valiosa a presente doação com encargo. Pelo outorgado donatário, através de seu representante, me foi dito que aceita a

A circunstância apresentada, bem como a existência de finalidade (ainda que de forma genérica) acaba por exigir prudência ao trâmite, tendo em vista que em casos de doação com encargo, o descumprimento deste pode autorizar o doador a requerer a revogação do ato de doação.

Dessa forma, não se verifica impedimento expresso à transferência dos imóveis, todavia, por prudência, bem como visando resguardar esta Autarquia perante qualquer risco judicial e de fiscalizações de órgãos de controle, recomenda-se que, em caso de aceitação da proposta por este conselho, seja colhida a anuência da Companhia Melhoramentos Norte do

Paraná, manifestando inexistência de oposição à destinação pretendida e, como consequência, a baixa de qualquer condição ao uso dos imóveis.

c) DOS QUESTIONAMENTOS

- Existem possíveis empecilhos legais ao recebimento dos imóveis constantes na proposta (matrícula nº 36.064 e nº 36.065 do Registro de Imóveis 1º Ofício), haja vista que, na matrícula nº 15555 do Registro de Imóveis do 1º Ofício consta uma observação específica no Objeto da mesma?

Não se identifica impedimento legal expresso ao recebimento dos imóveis ora apresentados, todavia, recomenda-se, em caso de aceitação da proposta por este Conselho de Administração, a solicitação de anuência formal da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, manifestando ciência da transferência dos imóveis e renúncia a qualquer obrigação vinculada a doação anteriormente realizada.

Referida medida visa dar segurança jurídica ao repasse dos imóveis, bem como evitar possíveis questionamentos/implicações futuras.

- Essa proposta entra em conflitos com decisões/entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná?

Não foi localizado decisão recente sobre respectivo tema junto a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, todavia, em análise da Nota Técnica nº 02/2024 da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), verificou-se a compatibilidade de recebimento de bens imóveis a título de amortização de déficit atuarial com as normas vigentes, desde que o procedimento seja realizado com os cuidados especificados, os quais foram descritos no corpo do presente parecer.

- A referida proposta está em conformidade com as legislações correlatas?"

Inicialmente a proposta apresentada encontra-se em conformidade com a legislação, todavia, conforme disposto no presente parecer e até no ofício nº 295/2026, são necessárias outras medidas para que a proposta siga em conformidade com a legislação correlata, de modo que as normativas que disciplinam os Regimes Próprios de Previdência Social enumeram os requisitos a serem cumpridos para a adequada dação em pagamento para a amortização do déficit atuarial, **dando destaque aos requisitos apresentados pelo art. 63 da Portaria nº 1.467/2022**.

É o parecer.

VITOR MARTINS DAVI VILAR:06405771997

Assinado de forma digital por VITOR MARTINS DAVI VILAR:06405771997
Dados: 2026.06.12 16:02:28 -03'00'

Vitor Martins Davi Vilar

Procurador CAPSECI

OAB/PR nº 85.309